

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais.

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.806/0001-88, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.885.072/0001-75, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo - Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DE NATUREZA PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, de forma complementar à Rede Municipal, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município, durante o período de sua vigência, incluindo o fornecimento de equipamentos, espaço físico, mão de obra e todos os materiais necessários.

1.2. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão realizar o atendimento e coletas no território do Município de Toledo – PR.

1.3. Os exames deverão ser realizados na sede da empresa credenciada, com exceção das coletas domiciliares, neste caso os exames serão coletados na residência do paciente.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 1286/93, Portaria nº 2567/16, Portaria GM/MS nº 1606/01, Portaria GM/MS nº 141/04, Manual de orientações para contratação de serviços de saúde de 2016 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007.

2.2. Resolução nº 001/2018 Conselho Municipal de Saúde – dispõe sobre a aprovação da adesão a gestão ampliada de média e alta complexidade ambulatorial para o município de Toledo (anexo).

2.3. Deliberação nº 07/2018 Comissão Intergestores Bipartite Regional – homologa: adesão a gestão ampliada de média e alta complexidade ambulatorial para o município de Toledo (anexo).

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede de saúde do Município de Toledo do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de sua vigência, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra e espaço físico e todos os materiais necessários, de acordo com o descrito a seguir:

Lote 01			
Exames Laboratoriais			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA DE EXAMES SUS			
Item	Código	Descrição	Valor
1	02.02.01.001-5	Clearence Osmolar	R\$ 3,51
2	02.02.01.002-3	Determinação de capacidade de fixação de ferro	R\$ 2,01
3	02.02.01.003-1	Determinação de cromatografia de aminoácidos	R\$ 15,65

4	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	R\$ 3,63
5	02.02.01.005-8	Determinação de curva glicêmica com indução por cortisona (5 dosagens)	R\$ 6,55
6	02.02.01.006-6	Determinação de curva glicêmica com indução por cortisona (4 dosagens)	R\$ 3,68
7	02.02.01.007-4	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens)	R\$ 10,00
8	02.02.01.008-2	Determinação de osmolaridade	R\$ 3,51
9	02.02.01.009-0	Dosagem de 5-nucleotidase	R\$ 3,51
10	02.02.01.010-4	Dosagem de acetona	R\$ 1,85
11	02.02.01.011-2	Dosagem de ácido ascórbico	R\$ 2,01
12	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85
13	02.02.01.013-9	Dosagem de ácido vanilmandélico	R\$ 9,00
14	02.02.01.014-7	Dosagem de aldolase	R\$ 3,68
15	02.02.01.015-5	Dosagem de alfa-1-antitripsina	R\$ 3,68
16	02.02.01.016-3	Dosagem de alfa-1-glicoproteína ácida	R\$ 3,68
17	02.02.01.017-1	Dosagem de alfa-2-macroglobulina	R\$ 3,68
18	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25
19	02.02.01.019-8	Dosagem de amônia	R\$ 3,51
20	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01
21	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	R\$ 1,85
22	02.02.01.022-8	Dosagem de cálcio ionizável	R\$ 3,51
23	02.02.01.023-6	Dosagem de caroteno	R\$ 2,01
24	02.02.01.025-2	Dosagem de ceruloplasmina	R\$ 3,68
25	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	R\$ 1,35
26	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51
27	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51
28	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85
29	02.02.01.030-9	Dosagem de colinesterase	R\$ 3,68
30	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85
31	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68
32	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12
33	02.02.01.034-1	Dosagem de desidrogenase alfa-hidroxibutírica	R\$ 3,51
34	02.02.01.035-0	Dosagem de desidrogenase glutâmica	R\$ 3,51
35	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase láctica	R\$ 3,68
36	02.02.01.037-6	Dosagem de desidrogenase láctica (isoenzimas fracionadas)	R\$ 3,68
37	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59
38	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro sérico	R\$ 3,51
39	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	R\$ 15,65
40	02.02.01.041-4	Dosagem de fosfatase ácida total	R\$ 2,01
41	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01
42	02.02.01.043-0	Dosagem de fósforo	R\$ 1,85
43	02.02.01.044-9	Dosagem de fração prostática da fosfatase ácida	R\$ 2,01
44	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	R\$ 3,51
45	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51

46	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85
47	02.02.01.048-1	Dosagem de glicose-6-fosfato desidrogenase	R\$ 3,68
48	02.02.01.049-0	Dosagem de haptoglobina	R\$ 3,68
49	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86
50	02.02.01.051-1	Dosagem de hidroxiprolina	R\$ 3,68
51	02.02.01.052-0	Dosagem de isomerase-fosfohexose	R\$ 3,51
52	02.02.01.053-8	Dosagem de lactato	R\$ 3,68
53	02.02.01.054-6	Dosagem de leucino-aminopeptidase	R\$ 3,51
54	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25
55	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01
56	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01
57	02.02.01.058-9	Dosagem de piruvato	R\$ 3,68
58	02.02.01.059-7	Dosagem de porfirinas	R\$ 3,51
59	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	R\$ 1,85
60	02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	R\$ 1,40
61	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85
62	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85
63	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica (TGO) (aspartato aminotransferase AST)	R\$ 2,01
64	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP) (alanina aminotransferase ALT)	R\$ 2,01
65	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12
66	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51
67	02.02.01.068-6	Dosagem de triptofano	R\$ 3,51
68	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85
69	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina B12	R\$ 15,24
70	02.02.01.071-6	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 3,68
71	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteínas	R\$ 4,42
72	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (exceto base)	R\$ 15,65
73	02.02.01.074-0	Prova da D-xilose	R\$ 3,68
74	02.02.01.075-9	Teste de tolerância a insulina/ hipoglicemiantes orais	R\$ 6,55
75	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	R\$ 15,24
76	02.02.01.077-5	Determinação de crematócrito no leite humano ordenhado	R\$ 1,53
77	02.02.01.078-3	Acidez titulável no leite humano (dornic)	R\$ 3,04
78	02.02.02.001-0	Citoquímica hematológica	R\$ 6,48
79	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73
80	02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73
81	02.02.02.004-5	Determinação de curva de resistência globular	R\$ 2,73
82	02.02.02.005-3	Determinação de enzimas eritrocitárias (cada)	R\$ 2,73
83	02.02.02.006-1	Determinação de sulfo-hemoglobina	R\$ 2,73
84	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73
85	02.02.02.008-8	Determinação de tempo de lise de euglobulina	R\$ 2,73
86	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento-duke	R\$ 2,73

87	02.02.02.010-0	Determinação de tempo de sangramento de Ivy	R\$ 9,00
88	02.02.02.011-8	Determinação de tempo de sangramento de hemácias	R\$ 5,79
89	02.02.02.012-6	Determinação de tempo de trombina	R\$ 2,85
90	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	R\$ 5,77
91	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade da protrombina	R\$ 2,73
92	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73
93	02.02.02.016-9	Dosagem de anticoagulante circulante	R\$ 4,11
94	02.02.02.017-7	Dosagem de antitrombina III	R\$ 6,48
95	02.02.02.018-5	Dosagem de fator II	R\$ 5,31
96	02.02.02.019-3	Dosagem de fator IX	R\$ 7,61
97	02.02.02.020-7	Dosagem de fator V	R\$ 4,73
98	02.02.02.021-5	Dosagem de fator VII	R\$ 8,09
99	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	R\$ 6,63
100	02.02.02.023-1	Dosagem de fator VIII (inibidor)	R\$ 15,00
101	02.02.02.024-0	Dosagem de fator Von willebrand (antígeno)	R\$ 18,91
102	02.02.02.024-0	Dosagem de fator X	R\$ 6,66
103	02.02.02.026-6	Dosagem de fator XI	R\$ 9,11
104	02.02.02.027-4	Dosagem de fator XII	R\$ 10,51
105	02.02.02.028-2	Dosagem de fator XIII	R\$ 6,66
106	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	R\$ 4,60
107	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53
108	02.02.02.031-2	Dosagem de hemoglobina – instabilidade a 37° C	R\$ 2,73
109	02.02.02.032-0	Dosagem de hemoglobina fetal	R\$ 2,73
110	02.02.02.033-9	Dosagem de hemossiderina	R\$ 2,73
111	02.02.02.034-7	Dosagem de plasminogênio	R\$ 4,11
112	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41
113	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	R\$ 2,73
114	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53
115	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11
116	02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 2,73
117	02.02.02.040-1	Pesquisa de atividade de cofator de ristocetina	R\$ 25,00
118	02.02.02.041-0	Pesquisa de celular LE	R\$ 4,11
119	02.02.02.042-8	Pesquisa de corpúsculos de heinz	R\$ 2,73
120	02.02.02.043-6	Pesquisa de filaria	R\$ 2,73
121	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S	R\$ 2,73
122	02.02.02.046-0	Pesquisa de tripanossoma	R\$ 2,73
123	02.02.02.048-7	Pesquisa de consumo de protrombina	R\$ 4,11
124	02.02.02.049-5	Pesquisa de retração de coágulo	R\$ 2,73
125	02.02.02.050-9	Prova do laço	R\$ 2,73
126	02.02.02.051-7	Rastreio para deficiência de enzimas eritrocitárias	R\$ 2,73
127	02.02.02.052-5	Teste de agregação de plaquetas	R\$ 12,00
128	02.02.02.053-3	Teste de ham (hemólise ácida)	R\$ 2,73
129	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73

130	02.02.03.001-6	Contagem de linfócitos B	R\$ 15,00
131	02.02.03.003-2	Contagem de linfócitos T totais	R\$ 15,00
132	02.02.03.004-0	Detecção de RNA do HIV-1 (qualitativo)	R\$ 65,00
133	02.02.03.005-9	Detecção de RNA do vírus da hepatite C (qualitativo)	R\$ 96,00
134	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (ch50)	R\$ 9,25
135	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83
136	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 9,25
137	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06
138	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA TOTAL)	R\$ 16,42
139	02.02.03.011-3	Dosagem de beta-2-microglobulina	R\$ 13,55
140	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16
141	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16
142	02.02.03.014-8	Dosagem de crioaglutinina	R\$ 2,83
143	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16
144	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina E (IGE)	R\$ 9,25
145	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16
146	02.02.03.019-9	Dosagem de inibidor de C1-esterase	R\$ 9,25
147	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83
148	02.02.03.021-0	Genotipagem de vírus da hepatite C	R\$ 298,48
149	02.02.03.022-9	Imunoelektroforese de proteínas	R\$ 17,16
150	02.02.03.023-7	Imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador)	R\$ 80,00
151	02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo IGG anticardiolipina	R\$ 10,00
152	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina	R\$ 10,00
153	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	R\$ 8,67
154	02.02.03.028-8	Pesquisa de anticorpos anti-helicobacter pylori	R\$ 17,16
155	02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (western blot)	R\$ 85,00
156	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00
157	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	R\$ 18,55
158	02.02.03.032-6	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 17,16
159	02.02.03.033-4	Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas	R\$ 5,74
160	02.02.03.034-2	Pesquisa de anticorpos anti-sm	R\$ 17,16
161	02.02.03.035-0	Pesquisa de anticorpos anti-ss-a (RO)	R\$ 18,55
162	02.02.03.036-9	Pesquisa de anticorpos anti-ss-b (LA)	R\$ 18,55
163	02.02.03.037-7	Pesquisa de anticorpos antiadenovírus	R\$ 9,25
164	02.02.03.038-5	Pesquisa de anticorpos antiamebas	R\$ 10,00
165	02.02.03.039-3	Pesquisa de anticorpos antiaspergillus	R\$ 9,25
166	02.02.03.040-7	Pesquisa de anticorpos antibrucelas	R\$ 3,70
167	02.02.03.041-5	Pesquisa de anticorpos anticisticerco	R\$ 5,83
168	02.02.03.042-3	Pesquisa de anticorpos anticlamídia (por imunofluorescência)	R\$ 10,00
169	02.02.03.043-1	Pesquisa de anticorpos anticortex suprarrenal	R\$ 17,16
170	02.02.03.044-0	Pesquisa de anticorpos antiequinococos	R\$ 9,25
171	02.02.03.045-8	Pesquisa de anticorpos antiescleroderma (SCL 70)	R\$ 10,00

172	02.02.03.046-6	Pesquisa de anticorpos antiespermatozóides	R\$ 9,70
173	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestrepolisina O (ASLO)	R\$ 2,83
174	02.02.03.048-2	Pesquisa de anticorpos antifígado	R\$ 10,00
175	02.02.03.050-4	Pesquisa de anticorpos antiglomerulo	R\$ 10,00
176	02.02.03.051-2	Pesquisa de anticorpos anti-ilhota de langerhans	R\$ 10,00
177	02.02.03.052-0	Pesquisa de anticorpos anti-insulina	R\$ 17,16
178	02.02.03.053-9	Pesquisa de anticorpos antileptospiras	R\$ 4,10
179	02.02.03.054-7	Pesquisa de anticorpos antilisteria	R\$ 5,50
180	02.02.03.055-5	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	R\$ 17,16
181	02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	R\$ 17,16
182	02.02.03.057-1	Pesquisa de anticorpos antimusculo estriado	R\$ 17,16
183	02.02.03.058-0	Pesquisa de anticorpos antimusculo liso	R\$ 17,16
184	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinúcleo	R\$ 17,16
185	02.02.03.060-1	Pesquisa de anticorpos antiparietais	R\$ 17,16
186	02.02.03.061-0	Pesquisa de anticorpos antiplasmodios	R\$ 10,00
187	02.02.03.062-8	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	R\$ 17,16
188	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (anti-HBS)	R\$ 18,55
189	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite B (anti-HBE)	R\$ 18,55
190	02.02.03.065-2	Pesquisa de anticorpos contra histoplasma	R\$ 7,78
191	02.02.03.066-0	Pesquisa de anticorpos contra o sporotrix schenkii	R\$ 9,71
192	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV)	R\$ 18,55
193	02.02.03.068-7	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite D (anti-HDV)	R\$ 18,55
194	02.02.03.069-5	Pesquisa de anticorpos contra o vírus do sarampo	R\$ 9,25
195	02.02.03.070-9	Pesquisa de anticorpos contra paracoccidioides brasiliensis	R\$ 4,10
196	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia	R\$ 17,16
197	02.02.03.073-3	Pesquisa de anticorpos heterofilos contra o vírus Epstein-barr	R\$ 2,83
198	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovírus	R\$ 11,00
199	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	R\$ 9,25
200	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97
201	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IGG antitrypanossoma cruzi	R\$ 9,25
202	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (anti-HBC-total)	R\$ 18,55
203	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus	R\$ 30,00
204	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
205	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16
206	02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da varicela-herpes zoster	R\$ 17,16
207	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-barr	R\$ 17,16

208	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples	R\$ 17,16
209	02.02.03. 085-7	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	R\$ 11,61
210	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	R\$ 10,00
211	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55
212	02.02.03.088-1	Pesquisa de anticorpos IGM antitypanossoma cruzi	R\$ 9,25
213	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (anti-HBC-IGM)	R\$ 18,55
214	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus	R\$ 20,00
215	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
216	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	R\$ 17,16
217	02.02.03.093-8	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster	R\$ 17,16
218	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Epstein-barr	R\$ 17,16
219	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples	R\$ 17,16
220	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35
221	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	R\$ 18,55
222	02.02.03. 098-9	Pesquisa de antígeno "e" do vírus da hepatite B (HBEAG)	R\$ 18,55
223	02.02.03.099-7	Pesquisa de clamídia (por captura híbrida)	R\$ 60,00
224	02.02.03.100-4	Pesquisa de crioglobulinas	R\$ 2,83
225	02.02.03.101-2	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose)	R\$ 4,10
226	02.02.03.102-0	Pesquisa de HIV-1 por imunofluorescência	R\$ 10,00
227	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alérgeno-específica	R\$ 9,25
228	02.02.03. 104-7	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescência)	R\$ 10,00
229	02.02.03.105-5	Provas de prausnitz-kustner (PK)	R\$ 1,77
230	02.02.03.106-3	Provas imuno-alérgicas bacterianas	R\$ 1,77
231	02.02.03.107-1	Quantificação de RNA do HIV-1	R\$ 18,00
232	02.02.03.108-0	Quantificação de RNA do vírus da hepatite C	R\$ 168,48
233	02.02.03.109-8	Teste treponêmico para detecção de sífilis	R\$ 4,10
234	02.02.03.110-1	Reação de Montenegro ID	R\$ 2,83
235	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico para detecção de sífilis	R\$ 2,83
236	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG para diagnóstico de sífilis	R\$ 10,00
237	02.02.03.113-6	Teste FTA-ABS IGM para diagnóstico de sífilis	R\$ 10,00
238	02.02.03.114-4	Testes alérgicos de contato	R\$ 1,77
239	02.02.03.115-2	Testes cutâneos de leitura imediata	R\$ 1,77
240	02.02.03.117-9	Teste não treponêmico para detecção de sífilis em gestantes	R\$ 2,83
241	02.02.03.118-7	Dosagem de anticorpos antitransglutaminase recombinante humano IGA	R\$ 18,55
242	02.02.03.119-5	Dosagem da fração C1Q do complemento	R\$ 17,16

243	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 9,00
244	02.02.03.121-7	Dosagem de antígeno CA 125	R\$ 13,35
245	02.02.03.125-0	Deteção de RNA do HTLV-1	R\$ 65,00
246	02.02.03.126-8	Pesquisa de anticorpos anticorpos anti HTLV-1 (western-blot)	R\$ 85,00
247	02.02.04.001-1	Dosagem de estercobilinogênio total	R\$ 1,65
248	02.02.04.002-0	Dosagem de gordura fecal	R\$ 3,04
249	02.02.04.003-8	Exame coprológico funcional	R\$ 3,04
250	02.02.04.004-6	Identificação de fragmentos de helmintos	R\$ 1,65
251	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus oxiura)	R\$ 1,65
252	02.02.04.006-2	Pesquisa de eosinófilos	R\$ 1,65
253	02.02.04.007-0	Pesquisa de gordura fecal	R\$ 1,65
254	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	R\$ 1,65
255	02.02.04.009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	R\$ 1,65
256	02.02.04.010-0	Pesquisa de leveduras nas fezes	R\$ 1,65
257	02.02.04.011-9	Pesquisa de ovos de schistosomas (em fragmento de mucosa)	R\$ 1,65
258	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65
259	02.02.04.013-5	Pesquisa de rotavírus nas fezes	R\$ 10,25
260	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65
261	02.02.04.015-1	Pesquisa de substâncias redutoras nas fezes	R\$ 1,65
262	02.02.04.016-0	Pesquisa de tripsina nas fezes	R\$ 1,65
263	02.02.04.017-8	Pesquisa de trofozoitas nas fezes	R\$ 1,65
264	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina.	R\$ 3,70
265	02.02.05.002-5	Clearence de creatinina	R\$ 3,51
266	02.02.05.003-3	Clearence de fosfato	R\$ 3,51
267	02.02.05.004-1	Clearence de ureia	R\$ 3,51
268	02.02.05.005-0	Contagem de addis	R\$ 2,04
269	02.02.05.006-8	Determinação de osmolalidade	R\$ 3,70
270	02.02.05.007-6	Identificação de glicídios urinários por cromatografia (camada delgada)	R\$ 3,70
271	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	R\$ 2,01
272	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	R\$ 8,12
273	02.02.05.010-6	Dosagem de oxalato	R\$ 3,68
274	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina 24h)	R\$ 2,04
275	02.02.05.013-0	Exame qualitativo de cálculos urinários	R\$ 3,70
276	02.02.05.014-9	Pesquisa/ dosagem de aminoácidos (por cromatografia)	R\$ 3,70
277	02.02.05.015-7	Pesquisa de alcaptona na urina	R\$ 2,04
278	02.02.05.016-5	Pesquisa de aminoácido na urina	R\$ 3,70
279	02.02.05.017-3	Pesquisa de beta-mercapto-lactato-dissulfiduria	R\$ 2,04
280	02.02.05.018-1	Pesquisa de cadeias leves kappa e lambda	R\$ 2,40
281	02.02.05.019-0	Pesquisa de cistina na urina	R\$ 2,04
282	02.02.05.020-3	Pesquisa de coproporfirina na urina	R\$ 2,04
283	02.02.05.021-1	Pesquisa de erros inatos do metabolismo na urina	R\$ 3,70

284	02.02.05.022-0	Pesquisa de fenil-cetona na urina	R\$ 2,04
285	02.02.05.023-8	Pesquisa de frutose na urina	R\$ 2,04
286	02.02.05.024-6	Pesquisa de galactose na urina	R\$ 3,36
287	02.02.05.026-2	Pesquisa de homocistina na urina	R\$ 2,04
288	02.02.05.027-0	Pesquisa de lactose na urina	R\$ 2,04
289	02.02.05.028-9	Pesquisa de mucopolissacarídeos na urina	R\$ 3,70
290	02.02.05.029-7	Pesquisa de porfobilinogenio na urina	R\$ 2,04
291	02.02.05.030-0	Pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese)	R\$ 4,44
292	02.02.05.031-9	Pesquisa de tirosina na urina	R\$ 2,04
293	02.02.05.032-7	Prova de diluição (urina)	R\$ 2,04
294	02.02.06.001-2	Determinação de índice de tiroxina livre	R\$ 12,54
295	02.02.06.002-0	Determinação de retenção de T3	R\$ 12,54
296	02.02.06.003-9	Determinação de T3 reverso	R\$ 14,69
297	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 10,20
298	02.02.06.005-5	Dosagem de 17-cetosteroides totais	R\$ 6,72
299	02.02.06.006-3	Dosagem de 17-hidroxicorticosteroides	R\$ 6,72
300	02.02.06.007-1	Dosagem de acido 5-hidroxi-indol-acetico(serotonina)	R\$ 6,72
301	02.02.06.008-0	Dosagem de adrenocorticotrófico (ACTH)	R\$ 14,12
302	02.02.06.009-8	Dosagem de aldosterona	R\$ 11,89
303	02.02.06.010-1	Dosagem de AMP cíclico	R\$ 12,01
304	02.02.06.011-0	Dosagem de androstenediona	R\$ 11,53
305	02.02.06.012-8	Dosagem de calcitonina	R\$ 14,38
306	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	R\$ 9,86
307	02.02.06.014-4	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	R\$ 11,25
308	02.02.06.015-2	Dosagem de dihidrotestoterona (DHT)	R\$ 11,71
309	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	R\$ 10,15
310	02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	R\$ 11,55
311	02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	R\$ 11,12
312	02.02.06.019-5	Dosagem de gastrina	R\$ 14,15
313	02.02.06.020-9	Dosagem de globulina transportadora de tiroxina	R\$ 15,35
314	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
315	02.02.06.022-5	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH)	R\$ 10,21
316	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH)	R\$ 7,89
317	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	R\$ 8,97
318	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96
319	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	R\$ 10,17
320	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormônio	R\$ 43,13
321	02.02.06.028-4	Dosagem de peptídeo C	R\$ 15,35
322	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	R\$ 10,22
323	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	R\$ 10,15
324	02.02.06.031-4	Dosagem de renina	R\$ 13,19
325	02.02.06.032-2	Dosagem de somatomedina C (IGF1)	R\$ 15,35
326	02.02.06.033-0	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 13,11
327	02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	R\$ 10,43

328	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	R\$ 13,11
329	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	R\$ 15,35
330	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (T4)	R\$ 8,76
331	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$11,60
332	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (T3)	R\$ 8,71
333	02.02.06.040-3	Teste de estímulo da prolactina/ TSH após TRH	R\$ 12,01
334	02.02.06.041-1	Teste de estímulo da prolactina após clorpromazina	R\$ 12,01
335	02.02.06.043-8	Teste de estímulo do HGH após glucagon	R\$ 12,01
336	02.02.06.044-6	Teste de supressão do cortisol após dexametasona	R\$ 12,01
337	02.02.06.045-4	Teste de supressão do HGH após glicose	R\$ 12,01
338	02.02.06.046-2	Teste para investigação do diabetes insipidus	R\$ 8,43
339	02.02.06.047-0	Pesquisa de macroprolactina	R\$ 12,15
340	02.02.07.001-8	Dosagem de ácido delta-aminolevulinico	R\$ 2,06
341	02.02.07.002-6	Dosagem de ácido hipúrico	R\$ 2,23
342	02.02.07.003-4	Dosagem de ácido mandélico	R\$ 3,68
343	02.02.07.004-2	Dosagem de ácido metil-hipúrico	R\$ 2,04
344	02.02.07.005-0	Dosagem de ácido valpróico	R\$ 15,65
345	02.02.07.006-9	Dosagem de ala-desidratase	R\$ 3,51
346	02.02.07.007-7	Dosagem de álcool etílico	R\$ 2,01
347	02.02.07.008-5	Dosagem de alumínio	R\$ 27,50
348	02.02.07.009-3	Dosagem de aminoglicosídeos	R\$ 10,00
349	02.02.07.010-7	Dosagem de anfetaminas	R\$ 10,00
350	02.02.07.011-5	Dosagem de antidepressivos tricíclicos	R\$ 10,00
351	02.02.07.012-3	Dosagem de barbituratos	R\$ 13,13
352	02.02.07.013-1	Dosagem de benzodiazepínicos	R\$ 13,48
353	02.02.07.014-0	Dosagem de cádmio	R\$ 6,55
354	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	R\$ 17,53
355	02.02.07.016-6	Dosagem de carboxi-hemoglobina	R\$ 4,11
356	02.02.07.017-4	Dosagem de chumbo	R\$ 8,83
357	02.02.07.018-2	Dosagem de ciclosporina	R\$ 58,61
358	02.02.07.019-0	Dosagem de cobre	R\$ 3,51
359	02.02.07.020-4	Dosagem de digitálicos (digoxina, digitoxina)	R\$ 8,97
360	02.02.07.021-2	Dosagem de etossuximida	R\$ 15,65
361	02.02.07.022-0	Dosagem de fenitoina	R\$ 35,22
362	02.02.07.023-9	Dosagem de fenol	R\$ 2,05
363	02.02.07.024-7	Dosagem de formaldeído	R\$ 3,51
364	02.02.07.025-5	Dosagem de lítio	R\$ 2,25
365	02.02.07.026-3	Dosagem de mercúrio	R\$ 2,04
366	02.02.07.027-1	Dosagem de meta-hemoglobina	R\$ 4,11
367	02.02.07.028-0	Dosagem de metabólitos da cocaína	R\$ 10,00
368	02.02.07.029-8	Dosagem de metotrexato	R\$ 10,00
369	02.02.07.030-1	Dosagem de quinidina	R\$ 10,00
370	02.02.07.031-0	Dosagem de salicilatos	R\$ 2,01
371	02.02.07.032-8	Dosagem de sulfatos	R\$ 3,51
372	02.02.07.033-6	Dosagem de teofilina	R\$ 15,65

373	02.02.07.034-4	Dosagem de tiocianato	R\$ 3,68
374	02.02.07.035-2	Dosagem de zinco	R\$ 15,65
375	02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$ 4,98
376	02.02.08.002-1	Antibiograma com concentração inibitória mínima	R\$ 13,33
377	02.02.08.003-0	Antibiograma para microbactérias	R\$ 13,33
378	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta para BAAR tuberculose (diagnóstica)	R\$ 4,20
379	02.02.08.005-6	Baciloscopia direta para BAAR (hanseníase)	R\$ 4,20
380	02.02.08.006-4	Baciloscopia direta para BAAR tubérculos (controle)	R\$ 4,20
381	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	R\$ 2,80
382	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias para identificação	R\$ 5,62
383	02.02.08.009-9	Cultura do leite humano (pós-pasteurização)	R\$ 5,62
384	02.02.08.010-2	Cultura para herpes vírus	R\$ 4,33
385	02.02.08.011-0	Cultura para BAAR	R\$ 5,63
386	02.02.08.012-9	Cultura para bactérias anaeróbicas	R\$ 10,25
387	02.02.08.013-7	Cultura para identificação de fungos (raspagem pele, unhas, couro cabeludo)	R\$ 4,19
388	02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	R\$ 2,80
389	02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 11,49
390	02.02.08.016-1	Identificação automatizada de microorganismos	R\$ 5,63
391	02.02.08.017-0	Pesquisa de pneumocysti carini	R\$ 4,33
392	02.02.08.018-8	Pesquisa de bacilo diftérico	R\$ 2,80
393	02.02.08.019-6	Pesquisa de estreptococos beta-hemolíticos do grupo A	R\$ 4,33
394	02.02.08.020-0	Pesquisa de haemophilus ducrey	R\$ 2,80
395	02.02.08.022-6	Pesquisa de leptospiros	R\$ 2,80
396	02.02.08.023-4	Pesquisa de treponema pallidum	R\$ 5,04
397	02.02.08.024-2	Pesquisa confirmatória da presença de micro-organismos coliformes	R\$ 5,62
398	02.02.09.001-9	Ácido úrico no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89
399	02.02.09.002-7	Adenograma	R\$ 5,79
400	02.02.09.003-5	Citologia para clamídia	R\$ 4,33
401	02.02.09.004-3	Citologia para herpes vírus	R\$ 4,33
402	02.02.09.005-1	Contagem específica de celular no líquido	R\$ 1,89
403	02.02.09.006-0	Contagem global de células no líquido	R\$ 1,89
404	02.02.09.007-8	Determinação de fosfolípidios relação lecitina – esfingomielina no líquido amniótico	R\$ 6,56
405	02.02.09.008-6	Dosagem de creatinina no líquido amniótico	R\$ 1,89
406	02.02.09.009-4	Dosagem de fosfatase alcalina no esperma	R\$ 2,01
407	02.02.09.010-8	Dosagem de frutose	R\$ 2,01
408	02.02.09.011-6	Dosagem de frutose no esperma	R\$ 2,01
409	02.02.09.012-4	Dosagem de glicose no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89
410	02.02.09.013-2	Dosagem de proteínas no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89
411	02.02.09.015-9	Eletroforese de proteínas c/ concentração no líquido	R\$ 5,23
412	02.02.09.016-7	Espectrofotometria no líquido amniótico	R\$ 6,56
413	02.02.09.017-5	Esplenograma	R\$ 5,79

414	02.02.09.018-3	Exame de caracteres físicos contagem global e específica de células	R\$ 1,89
415	02.02.09.019-1	Mielograma	R\$ 5,79
416	02.02.09.021-3	Pesquisa de anticorpos antiespermatozóides (Elisa)	R\$ 9,70
417	02.02.09.022-1	Dosagem de fosfatase ácida no esperma	R\$ 2,01
418	02.02.09.023-0	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 1,89
419	02.02.09.024-8	Pesquisa de células orangiófilas	R\$ 1,89
420	02.02.09.025-6	Pesquisa de cristais com luz polarizada	R\$ 1,89
421	02.02.09.026-4	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	R\$ 4,80
422	02.02.09.027-2	Pesquisa de ragócitos no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89
423	02.02.09.028-0	Prova de progressão espermática (cada)	R\$ 9,70
424	02.02.09.029-9	Prova do látex para haemophilus influenzae, streptococcus pneumoniae, neisseria meningitidis (sorotipos A, B, C)	R\$ 1,89
425	02.02.09.030-2	Prova do látex para pesquisa do fator reumatoide	R\$ 1,89
426	02.02.09.031-0	Reação de pandy	R\$ 1,89
427	02.02.09.032-9	Reação de rivalta no líquido sinovial e derrames	R\$ 1,89
428	02.02.09.033-7	Teste de clements	R\$ 1,89
429	02.02.09.034-5	Teste de gastroacidograma – secreção basal por 60 em 4 amostras	R\$ 4,69
430	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gástrico	R\$ 4,69
431	02.02.10.001-4	Determinação de cariótipo em cultura de longa duração (com técnica de bandas)	R\$ 180,00
432	02.02.10.002-2	Determinação de cariótipo em medula óssea e vilosidades coriônicas (com técnica de bandas)	R\$ 160,00
433	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (com técnica de bandas)	R\$ 160,00
434	02.02.10.004-9	Quantificação/amplificação do HER-2	R\$ 120,00
435	02.02.11.001-0	Detecção de variantes da hemoglobina (diagnóstico tardio)	R\$ 8,80
436	02.02.11.002-8	Detecção molecular de mutação em hemoglobinopatias (confirmatório)	R\$ 66,00
437	02.02.11.003-6	Detecção molecular em fibrose cística (confirmatório)	R\$ 66,00
438	02.02.11.004-4	Dosagem de fenilalanina (controle/ diagnóstico tardio)	R\$ 5,50
439	02.02.11.007-9	Dosagem de tripsina imunoreativa	R\$ 5,50
440	02.02.11.009-5	Dosagem de 17 hidrox progesterona em papel filtro	R\$ 8,00
441	02.02.11.010-9	Dosagem de atividade da biotinidase em amostras de sangue em papel filtro	R\$ 5,50
442	02.02.11.011-7	Dosagem quantitativa da atividade da biotinidase em amostras de soro	R\$ 137,00
443	02.02.11.012-5	Detecção molecular de mutação em hiperplasia adrenal congênita	R\$ 66,00
444	02.02.11.013-3	Detecção molecular de mutação em deficiência de biotinidase	R\$ 66,00
445	02.02.11.014-1	Dosagem de cloreto no suor	R\$ 150,00

446	02.02.12.001-5	Determinação de anticorpos antiplaquetários	R\$ 10,65
447	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo ABO	R\$ 1,37
448	02.02.12.003-1	Fenotipagem de sistema RH – HR	R\$ 10,65
449	02.02.12. 004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	R\$ 10,65
450	02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método da eluição	R\$ 5,79
451	02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares 37° C	R\$ 5,79
452	02.02.12.007-4	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares à frio	R\$ 5,79
453	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)	R\$ 1,37
454	02.02.12.009-0	Teste indireto de aglutinação humana (TIA)	R\$ 2,73

Lote 02							
Exames Laboratoriais							
Diagnóstico em Laboratório Clínico							
Tabela com valores de mercado							
Item	Código	Descrição	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Fornecedor 04	Menor R\$
01	00.00.00.010-2	Febre tifoide		19,00		12,75	12,75
02	00.00.00.010-3	Tuberculose – cultura		11,00	23,60	27,00	11,00
03	00.00.00.010-6	Anti HBC IGM	57,00	45,00	20,36		20,36
04	00.00.00.010-7	Anti HBC IGG	57,00	30,00	24,68		24,68
05	00.00.00.010-8	HBSAg	57,00	45,00	29,29	9,80	9,80
06	00.00.00.010-9	Leptospirose anticorpos IGM	63,00	71,40	27,99	54,00	27,99
07	00.00.00.011-0	Leptospirose anticorpos IGG	63,00	68,00	24,68	54,00	24,68
08	00.00.00.011-1	Hantavirose (IGG+IGM)		450,00	670,00		450,00
09	00.00.00.011-2	Febre maculosa IGG	480,00	174,50	150,60	255,00	150,60
10	00.00.00.011-3	Febre maculosa IGM	220,00	174,50	150,60	255,00	150,60
11	00.00.00.011-4	Febre amarela IGG	602,00	390,00			390,00
12	00.00.00.011-5	Febre amarela IGM	602,00	390,00			390,00
13	00.00.00.011-6	Febre purpúrica brasileira (hemocultura)		38,00			38,00
14	00.00.00.011-7	Dengue IGM	73,00	40,00	32,46	47,40	32,46
15	00.00.00.011-8	Dengue IGG	73,00	40,00	32,46	47,40	32,46
16	00.00.00.011-9	Zika vírus IGG	493,00	150,00	205,08	450,00	150,00
17	00.00.00.012-0	Zika Vírus IGM	493,00	206,80	205,08	450,00	205,08
18	00.00.00.012-1	Chikungunya	487,00	210,00	290,00	300,00	210,00
19	00.00.00.012-2	Mononucleose	24,00	23,00		10,50	10,50

		(anticorpos heterofilos)					
20	00.00.00.012-3	Citamegalovírus IGG		31,90	20,14	18,60	18,60
21	00.00.00.012-4	Citamegalovírus IGM		33,00	24,45	18,60	18,60
22	00.00.00.012-5	Toxoplasmose teste de avidéz		44,00	37,48	84,00	37,48
23	00.00.00.012-6	Herpes vírus humano I IGG		55,00	20,36		20,36
24	00.00.00.012-7	Herpes vírus humano I IGM		55,00	24,68		24,68
25	00.00.00.012-8	Herpes vírus humano II IGG		51,00	20,36		20,36
26	00.00.00.012-9	Herpes vírus humano II IGM		51,00	24,68		24,68
27	00.00.00.013-0	Doença de chagas IGG		31,40	20,36	18,00	18,00
28	00.00.00.013-1	Doença de chagas IGM		32,60	24,69	18,00	18,00
29	00.00.00.013-2	HTLV I e II	98,00	80,00	45,91	42,00	42,00
30	00.00.00.013-3	FTA-ABS ABS IGG (sífilis)	29,00	30,00	13,11	16,17	13,11
31	00.00.00.013-4	FTA-ABS ABS IGM (sífilis)	29,00	30,00	16,06	16,17	16,06
32	00.00.00.013-5	Leishmaniose (esfregaço)		32,30		15,00	15,00
33	00.00.00.013-7	Filiariose		91,00		135,00	91,00
34	00.00.00.013-8	Sorologia para caxumba IGG		40,00	54,23	60,00	40,00
35	00.00.00.013-9	Sorologia para caxumba IGM		40,00	57,54	60,00	40,00
36	00.00.00.014-0	Parvovirose para varicela (herpes) zoster, anticorpos IGM		120,00	54,23		54,23
37	00.00.00.014-1	Parvovirose para varicela (herpes) zoster, anticorpos IGG		120,00	57,54		57,54
38	00.00.00.014-2	Sorologia para varicela (herpes) zoster, anticorpos IGM		75,00	54,23	100,50	54,23
39	00.00.00.014-3	Sorologia para varicela (herpes)		75,00	57,54	100,50	54,54

		zoster, anticorpos IGG					
40	00.00.00.014-4	Sorologia para titulação anticorpos antirábicos		171,60			171,60
41	00.00.00.014-5	Cisticercose IGG		85,00	24,68	20,10	20,10
42	00.02.03.03.00	Cisticercose IGM		85,00	24,68	20,10	20,10
43	00.00.00.014-6	Doença de lyme IGG	190,00	116,00	80,60	1.254,00	80,60
44	00.00.00.014-7	Doença de lyme IGM	190,00	116,00	80,60	1.254,00	80,60
45	00.00.00.014-8	Doença priônica (doença de creutzfeld-jacob proteína 14.3.3 – no líquido)		1.270,00			1.270,00
46	00.00.00.014-9	Poliomielite		380,00			380,00
47	00.00.00.015-0	Hidatidose		199,00			199,00
48	00.00.00.015-1	Blastomicose		120,00	29,10		29,10
49	00.00.00.015-2	Pesquisa de plasmodium em gota espessa e em esfregaço delgado		12,00	15,50		12,00
50	02.13.01.007-0	Exame parasitológico direto para leishmania chagasi (leishmaniose visceral humana)		46,00			46,00
51	00.00.00.015-3	Pesquisa de anticorpos anti DNA dupla hélice	50,00	55,00	16,06	20,00	16,06
52	00.00.00.016-1	Cultura para streptococcus do grupo B – swab vaginal e swab retal		35,00	25,45	45,00	25,45
53	02.02.01.024-4	Dosagem de catecolaminas		140,00	48,05	204,00	48,05
54	02.02.03.017-2	Dosagem de imunoglobulina G (IGG)		31,50	13,11	18,00	13,11
55	02.02.03.024-5	Intradermorreação com derivado proteico purificado (PPD)		130,00			130,00
56	00.00.00.016-2	Pesquisa de gonadotrofina	25,00	25,00	18,69	20,00	18,69

		coriônica					
57	02.02.10.015-4	Dosagem quantitativa de aminoácidos		95,00	89,43		89,43
58	02.02.10.016-2	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos		670,00	542,40		542,40
59	00.00.00.015-4	Imunofluorescência indireta para identificação da rickettsia rickettsii (febre maculosa) IGG		174,00	150,60	255,00	150,60
60	00.00.00.015-5	Imunofluorescência indireta para identificação da rickettsia rickettsii (febre maculosa) IGM		174,00	150,60	255,00	150,60
61	00.00.00.015-6	Hepatite B HBEAg	57,00	40,00	20,36	17,70	17,70
62	00.00.00.015-7	Hepatite B Anti HBE	57,00	30,00	20,36	17,70	17,70
63	00.00.00.015-8	Hepatite E IGG		120,00	37,48	240,00	37,48
64	00.00.00.015-9	Hepatite E IGM		110,00	37,48	190,00	37,48
65	02.02.10.016-0	Hepatite D anticorpos totais		100,00	45,91		45,91
66	00.00.00.016-3	Teste de intolerância à lactose sanguíneo		200,00	24,15	80,00	24,15
67	00.99.97.007-8	EXAME TOXICOLÓGICO (amostra com cabelo ou pelo) Substancias a serem pré-selecionadas (anfetaminas, cocaína, ecstasy, heroína, maconha, mazindol, metanfetamina, crack, rebite, opiáceos, incluindo codeína, morfina)	175,00	250,00	170,00		170,00
68	02.02.06.042-0	Teste de estímulo de LH E FSH após gonadorrelina				24,30	24,30

69	00.00.00.016-5	Cariótipo de Sangue Periférico com Banda G - 20 células	900,50	530,00			530,00
70	00.00.00.016-6	Anticorpos Anti Gad (ANTIGAD)		105,00	111,76	163,80	105,00
71	00.00.00.016-7	PSA livre	73,00	50,00	35,52	15,00	15,00
72	01.01.78.544-2	Dosagem de glicose pós prandial (24horas)	15,00	15,00	4,39	8,00	4,39
73	17.00.30.750-0	PH Fecal		15,00	7,64	22,00	7,64
74	11.01.50.981	Teste de tolerância à glicose 75g	45,00	60,00	21,00	55,00	21,00
75	00.11.03.115-8	Dosagem de albumina	12,00	20,00	4,39	10,00	4,39
76	05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	15,00	11,00	7,11	10,50	7,11
77	09.00.70.100-1	Fan – fator antinúcleo	39,00	40,00	13,56	11,80	11,80
78	00.00.00.016-8	Análise de líquido (celularidade e bioquímica)		50,00			50,00
79	00.00.00.016-8	Análise de líquido (GRAM)		50,00	8,03	24,60	8,03
80	00.00.00.016-9	Análise de líquido (VDRL)	37,00	25,00		12,00	12,00
81	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alérgico-específica (poeira)		75,00	24,68	38,85	24,68
82	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alérgico-específica (leite)	82,00	60,00	24,68	20,70	20,70
83	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alérgico-específica (ovos)	41,00	40,00	24,68	24,00	24,00
84	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alérgico-específica (soja)	41,00	40,00	24,68	20,70	20,70

85	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (trigo)	41,00	40,00	24,68	24,70	24,68
86	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (amendoim)	41,00	40,00	24,68	38,85	24,68
87	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (peixe)	41,00	40,00	24,68	110,13	24,68
88	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (barata)	41,00	45,00	24,68	35,30	24,68
89	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (ácaros)	41,00	35,00	24,68	24,00	24,00
90	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (fungos)		40,00	24,68	24,00	24,00
91	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (epitélio de cachorro)	41,00	40,00	24,68	24,60	24,60
92	02.02.03.103-9	Pesquisa de imunoglobina E (IGE) alergen-específica (epitélio de gato)	41,00	40,00	24,68	24,60	24,60
93	02.02.05.021-1	Pesquisa de erros inatos do metabolismo na urina		100,00	82,97	84,00	82,97

Lote 03			
Exames Laboratoriais – para a Rede de urgência e emergência			
Diagnóstico em Laboratório Clínico			
TABELA DE EXAMES SUS			
Item	Código	Descrição	Valor

01	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	R\$ 1,85
02	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25
03	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01
04	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85
05	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68
06	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12
07	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01
08	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51
09	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85
10	02.02.01.053-8	Dosagem de lactato	R\$ 3,68
11	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01
12	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	R\$ 1,85
13	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85
14	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85
15	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica (TGO) (aspartato aminotransferase AST)	R\$ 2,01
16	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP) (alanina aminotransferase ALT)	R\$ 2,01
17	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85
18	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (exceto base)	R\$ 15,65
19	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73
20	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73
21	02.02.02.012-6	Determinação de tempo de trombina	R\$ 2,85
22	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada)	R\$ 5,77
23	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade da protrombina	R\$ 2,73
24	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73
25	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	R\$ 2,73
26	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11
27	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83
28	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína C reativa	R\$ 2,83
29	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antistreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83
30	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 9,00
31	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65
32	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina.	R\$ 3,70
33	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85
34	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96
35	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	R\$ 10,15
36	02.02.07.013-1	Dosagem de benzodiazepínicos	R\$ 13,48
37	02.02.07.020-4	Dosagem de digitálicos (digoxina, digitoxina)	R\$ 8,97
38	02.02.07.025-5	Dosagem de lítio	R\$ 2,25

39	02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$ 4,98
40	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta para BAAR tuberculose (diagnóstica)	R\$ 4,20
41	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias para identificação	R\$ 5,62
42	02.02.08.015-3	Hemocultura	R\$ 11,49
43	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	R\$ 8,97
44	02.02.09.023-0	Pesquisa de caracteres físicos no líquido	R\$ 1,89
45	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase láctica	R\$ 3,68
46	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	R\$ 1,85
47	02.02.01.043-0	Dosagem de fósforo	R\$ 1,85
48	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25
49	02.02.05.006-8	Determinação de osmolaridade (sérica e urinária)?	R\$ 3,70
50	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	R\$ 8,12
51	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	R\$11,60
52	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (exceto base)	R\$ 15,65

Tabela com valores de mercado

Item	Código	Descrição	Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Fornecedor 04	Menor R\$
53	00.99.97.007-8	*EXAME TOXICOLÓGICO (amostra com cabelo ou pelo) Substâncias a serem pré-selecionadas (anfetaminas, cocaína, ecstasy, heroína, maconha, mazindol, metanfetamina, crack, rebite, opiáceos, incluindo codeína, morfina)	175,00	250,00	170,00		170,00
54	50.00.31.20	*D-Dímero	224,00	75,00	90,94	144,00	75,00
55	90.07.01.201	*Troponina Cardíaca I	73,00	50,00	37,18	51,00	37,18

* Exames com valores de mercado

Lote 04							
*Exames Laboratoriais – Coleta Domiciliar							
Diagnostico em Laboratório Clínico e coleta em Domicílio							
TABELA COM VALORES DE MERCADO							
Item	Código	Descrição	Fornecedor	Fornecedor	Fornecer	Fornecer	Menor R\$

			01	02	dor 03	dor 04	
01	00.01.02.00.41	Coleta Domiciliar (perímetro urbano)	20,00	45,00			20,00
02	00.11.02.00.41	Coleta Domiciliar (perímetro rural e distritos)	40,00	78,00			40,00

*** A contratada somente poderá participar do Lote 04 se também estiver participando do credenciamento para os Lotes 1 e 2.**

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas credenciadas serão contratadas para a realização de exames laboratoriais em conformidade com os valores estabelecidos no Gerenciamento da Tabela SUS – SIGTAP e valores praticados no mercado, com base na pesquisa de mercado mediante orçamentos coletados.

4.1.1. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Exames previstos no **lote nº 01**: os valores são referenciados aos da Tabela SUS – SIGTAP.

Exames previstos no **lote nº 02**: os valores correspondem aos praticados de mercado.

Exames previstos no **lote nº 03**: os valores são referenciados aos da Tabela SUS – SIGTAP e valores praticados de mercado.

Serviços previstos no **lote nº 04**: os valores correspondem aos praticados de mercado.

4.1.1.1. Os exames previstos no lote 3, se referem aos exames laboratoriais realizados nas Unidades de pronto atendimento de urgência e emergência, excepcionalmente em situações em que o município solicitar oficialmente com justificativa plausível.

4.1.1.2. Os serviços previstos no lote 04 se referem às coletas de exames laboratoriais a domicílio realizada por profissionais especializados no atendimento de pacientes com dificuldade de locomoção assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, para uso exclusivo dos exames contemplados nos Lotes 01 e 02.

4.1.2. Os respectivos valores estabelecidos neste Edital ficam aceitos pelo credenciamento, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por exame será pago o valor referência indicado no presente edital.

4.1.3. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.1.3.1. Do montante total do valor dos serviços, serão destinados R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para o Lote 03 para uso exclusivo do atendimento de urgência e emergência, com estimativa de atendimento de 7.300 (sete mil e trezentos) exames por mês, totalizando 87.600 (oitenta e sete mil e seiscentos) exames em doze meses.

4.1.3.2. Para os lotes 01 e 02 o valor estimado para os serviços é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), considerando para o lote 01 uma estimativa de atendimento de exames em torno de 30.900 (trinta mil e novecentos) exames por mês, com uma média de 371.000 (trezentos e setenta e um mil) exames em doze meses. Para o lote 02, estima-se uma quantidade de atendimento de 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) exames por mês, totalizando 19.500 (dezenove mil e quinhentos) exames por ano, uma média de 5% (cinco por cento) do montante dos dois lotes.

4.1.3.3. Para o lote 4, a estimativa é que sejam realizadas 50 (cinquenta) coletas mensais.

4.2. O valor estimado no item 4.1.3. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ou serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão protocolar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na sede da Municipalidade, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão de Licitações, no dia **03 DE MAIO DE 2021, ÀS 08h30min.**

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por violação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e a resposta à impugnação no prazo de até três dias úteis, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – **ANEXO III**, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no(s) lote(s) para o qual se credenciar, em conformidade com os LOTES 01, 02, 03 e 04; descrição da capacidade de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3. Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional da categoria e de Responsabilidade Técnica.

9.1.3.1. Certidão de Registro de Regularidade de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional da

categoria e de Responsabilidade Técnica.

9.1.4. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.6. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.7. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.8. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.10. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da Comarca da sede do proponente, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão.

9.1.11. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

9.1.12. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente, devidamente atualizada.

9.1.13. Comprovação do cadastro da proponente junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.14. Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela SUS do lote nº 01 e 03 e exames previstos no lote nº 02 por valores de mercado (ANEXO I).

9.1.15. Declaração contendo informações para assinatura de contrato (ANEXO IV).

9.1.16. Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

9.1.17. Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (ANEXO VI).

9.1.18. Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF (ANEXO VII).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

9.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.18, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de licitações, promovendo-se a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes que apresentem documentação em desconformidade com o edital.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos no(s) lote(s) para o qual se credenciar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município www.toledo.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Às credenciadas é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões da documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser **protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo**, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro - CEP 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, **no sítio do Município de Toledo - www.toledo.pr.gov.br – no link Protocolo On-Line** ou **encaminhada ao endereço eletrônico: licitação@toledo.pr.gov.br**, devidamente assinada e digitalizada, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento de cada proponente será divulgado por meio de Termo de Homologação de Credenciamento pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, convocará os proponentes para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

16.1.1. As coletas deverão ser realizadas nas dependências da contratada, que deverá ser estabelecida dentro do território do Município de Toledo, e com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo.

16.1.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

16.1.3. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

16.1.4. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

16.1.5. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;

16.1.6. A contratada do Lote 4 deverá disponibilizar o serviço de coleta domiciliar, para pacientes com prescrição de coleta domiciliar, oferecendo o serviço de atendimento domiciliar por profissionais especializados, com agendamento de horário;

16.1.6.1. A contratada do Lote 4 deverá disponibilizar agenda para coleta domiciliar, sendo obrigatório no mínimo um dia por semana, desde que atenda a demanda conforme capacidade proposta.

16.1.6.2. A contratada do Lote 4 será responsável por toda logística e disponibilização de materiais necessários para realização da coleta domiciliar, devendo estar contemplado neste serviço: transporte, funcionário, insumos para coleta, dentre outros itens que se fizerem necessários;

16.1.7. A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

16.1.8. A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade.

16.1.9. A contratada deverá aderir ao sistema de recepção, em que lançará a presença ou a falta do paciente, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo);

16.1.10. A contratada deverá aderir ao sistema de faturamento utilizado pelo município, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

16.1.11. A contratada deverá inserir os resultados de exames no sistema de saúde do município (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo), em formato PDF, conforme acesso a ser disponibilizado pela contratante. Podendo ser imediatamente após a liberação do resultado ou no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de coleta do exame e nos casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de inserção dos resultados será de até 10 (dez) dias;

16.1.12. A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento anual. Em situações de alteração do calendário deverá comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência.

16.1.13. Para os exames solicitados em caráter de urgência e necessários para a Rede Municipal de Saúde afirmar diagnóstico, a contratada deverá entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da coleta;

16.1.14. O fluxo de coleta de exames nas unidades de urgência e emergência serão realizados a cada

duas horas. Em situações emergenciais a coleta deverá ser realizada imediatamente, devendo a contratada priorizar o atendimento nesses casos.

16.1.15. A escala de trabalho dos laboratórios interessados no credenciamento para atender a demanda de urgência e emergência (Lote 3) será elaborada no sistema de rodízio de tempo, ou seja, com base na quantidade de credenciados será feita a divisão dos dias do mês e distribuída por laboratório para atender num período de tempo contínuo. Tomando como parâmetro alguns exemplos, em que supostamente caso tenha 03 (três) laboratórios interessados, cada um faria 10 dias corridos pra fechar os 30 dias; no caso de 04 (quatro) laboratórios, a divisão seria semanalmente, e na situação de 02 (dois) seria quinzenalmente e assim sucessivamente.

16.1.16. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;

16.1.17. A contratada obrigatoriamente deverá aceitar nas mesmas condições do Contrato, acréscimos ou supressões do serviço, até determinado percentual do valor inicial atualizado do Contrato, fixado pelo Município ou Estado, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS 1286/93.

16.1.18. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

16.2. São ainda obrigações da contratada:

16.2.1 - Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

16.2.2. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;

16.2.3. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos testes e exames;

16.2.4. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e a Secretária de Saúde para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

16.2.5. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

16.2.6. Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;

16.2.7. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

16.2.8. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

16.2.9. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

16.2.10. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

16.2.11. Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao contratante e/ou a terceiros,

em decorrência da execução contratual;

16.2.12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

16.2.13. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

16.2.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal do contratante, assim como com os periciados;

16.2.15. Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo contratante;

16.2.16. Excluir o contratante de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;

16.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;

16.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;

16.2.19. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames;

16.2.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

16.2.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

16.2.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;

16.2.23. Não se pronunciar em nome do contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;

16.2.24. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

16.2.25. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da contratada mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelo contrato firmado pela contratada;

16.2.26. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante a execução dos serviços;

16.2.27. Comunicar ao contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

16.2.28. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

16.2.29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;

16.2.30. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;

16.2.31. Os exames deverão ser realizados em instalações e com equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento;

16.2.32. A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005.

16.2.33. No caso de a credenciada possuir serviços com laboratórios de apoio deverá apresentar na assinatura do contrato:

16.2.33.1.a) cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;

16.2.33.2.b) contrato formal da prestação dos serviços;

16.2.33.3.c) avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

16.2.33.4. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos.

16.2.33.5. As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

16.3.1. Da coleta e da identificação das partes:

16.3.2. As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73, devendo ser adotados, no mínimo, três parâmetros de identificação, tais como, nome, data de nascimento e nome da mãe, por exemplo.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, a qual será distribuída aos usuários, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

17.2. A oferta será dividida pelas empresas que se credenciarem no prazo estabelecido no Item 5.1, a divisão será em percentuais calculados através da capacidade de atendimento, em número de exames, de cada proponente, havendo divisão proporcional entre os credenciados para o lote.

17.2.1. Na hipótese de a soma das propostas apresentadas pelas proponentes para o lote não atingir os 100% (cem por cento) de quantidade de exames, haverá redistribuição proporcional aos laboratórios proponentes, de acordo com as propostas apresentadas, mediante aceitação por parte da proponente.

17.2.2. A escala de trabalho dos laboratórios interessados no credenciamento para atender a demanda de urgência e emergência (Lote 3) será elaborada no sistema de rodízio de tempo, ou seja, com base na quantidade de credenciados será feita a divisão dos dias do mês e distribuída por laboratório para atender num período de tempo contínuo.

17.2.2.1. Tomando como parâmetro alguns exemplos, em que supostamente haveriam 03 (três) laboratórios interessados, cada um faria 10 dias corridos pra fechar os 30 dias; no caso de 04 (quatro) laboratórios, a divisão seria semanalmente, e na situação de 02 (dois) seria quinzenalmente e assim sucessivamente.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o(s) primeiro(s) proponente(s), podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19.1.1. Fiscal de Contrato: Tiago Henrique Godoy da Silva, Assistente Em Administração, matrícula 720871.

19.2. Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria da Saúde. Sendo:

14.002.10.301.0033-2149 – 000 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.301.0033-2149 – 303 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.301.0033-2149 – 494 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.301.0033-2149 – 10192 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.302.0034.2154 – 000 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.302.0034.2154 – 303 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.302.0034.2155 – 000 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.302.0034.2155 – 303 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.302.0034.2155 – 494 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.122.0002.2229 – 000 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.122.0002.2229 – 303 – 3.3.90.39.50.10
14.002.10.122.0002.2229 – 1019 – 3.3.90.39.50.10

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados pelo valor estabelecido neste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

21.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

21.3. Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar o arquivo de exportação via digital (e-mail).

21.4. Para efeito de faturamento, o contratado deverá encaminhar prévia do relatório (BPAC_REL e BPAI_REL) da produção dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, com o BPA – Boletim

da Produção Ambulatorial, de até no prazo do dia 10 (dez) de cada mês.

21.4.1. Com ressalva para os exames que não constam na tabela SUS Sigtap, estes deverão ser encaminhados via planilha de controle disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde no mesmo e-mail que enviarão o relatório do BPA - Boletim da Produção Ambulatorial.

21.5. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21.6. Os resultados de exames deverão ser inseridos no sistema de saúde do município (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo), em formato PDF, conforme acesso a ser disponibilizado pela contratante. Podendo ser imediatamente após a liberação do resultado ou no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de coleta do exame, e nos casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de inserção dos resultados será de até 10 (dez) dias;

22. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Os valores estabelecidos para os lotes poderão ser reajustados a partir de doze meses da celebração do contrato, em caso de prorrogação de sua execução.

22.2. O reajuste mencionado acima ocorrerá da seguinte forma:

22.2.1. Os valores estipulados nos Lotes 1 e 3, excetuados os itens 53, 54 e 55 do lote 03, indicados na Tabela Referência SUS/SIGTAP serão reajustados apenas na forma do ato emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE para esta finalidade;

22.2.2. Os valores estipulados nos Lotes 2 e 4 serão reajustados, a pedido da contratada, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

22.2.3. Os valores estipulados nos itens 53, 54 e 55 do Lote 3 serão reajustados, a pedido da contratada, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

22.2. As demais hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão tratadas na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando posteriormente a contratação dos serviços por meio de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. RECURSOS

25.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Toledo, garantida a

prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27.1.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, garantido a este o pleno direito de defesa em processo regular, conforme previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria GM/MS 1286/93.

28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

28.2. pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

28.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

28.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Toledo, Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@toledo.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 3378-8668.

30.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.4. Fazem parte integrante deste Edital a ser preenchidos e inclusos no envelope:

Anexo I - Modelo de Declaração Aceitando Valores

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Ofício de apresentação

Anexo IV – Declaração Contendo informações para fins de Assinatura de Contrato

Anexo V – Declaração de Idoneidade

Anexo VI – Declaração para fins do Exigido pelo Artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Anexo VII – Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VIII - Minuta do contrato de prestação de serviços

31. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

31.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Toledo, 30 de março de 2021.

Gabriela Almeida Kucharski Ravache
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DOS LOTES 01, 02, 03 e 04

Ao
Município de Toledo
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº ____/2021

A empresa....., estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes das tabelas do Lote I, Lote II, Lote III e/ou Lote IV do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2021, pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO II
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Toledo
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público nº ____/2021

A empresa..... estabelecida....., inscrita.....no CNPJ
Nº ,através do presente, credencia o(a)
Sr.(a)..... , portador(a) da cédula de identidade nº.....de
do CPF nº,..... a participar do Chamamento Público nº ____/2020 instaurado pelo
Município de Toledo, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes
ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO III
MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao

Município de Toledo

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº ____/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

OBS: Preencher o Quadro (A, B, C e/ou D) de acordo com o(s) lote(s) em que tem interesse em participar:

QUADRO A (divisão conforme item 17.2 e 17.2.1 do edital)		
Lote 01: EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS		
Quantidade de exames estimada em Edital (X)	Capacidade mensal de realização de exames pela proponente (Y)	Percentual atingido (Relação X/Y)
29.250 exames/mês	X exames/mês	Xx %

(A proposta obriga a PROPONENTE a executar todos os procedimentos previstos nos lotes dos quais tem interesse em se credenciar, pelo preço estabelecido no edital de credenciamento).

QUADRO B (divisão conforme item 17.2 e 17.2.1 do edital)		
Lote nº 02: EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA DE MERCADO		
Quantidade de exames estimada em Edital (X)	Capacidade mensal de realização de exames pela proponente (Y)	Percentual atingido (Relação X/Y)
3.250 exames/mês	X exames/mês	Xx %

(A proposta obriga a PROPONENTE a executar todos os procedimentos previstos nos lotes dos quais tem interesse em se credenciar, pelo preço estabelecido no edital de credenciamento).

QUADRO C (divisão conforme item 17.2.2 do edital)		
Lote nº 03: EXAMES LABORATORIAIS E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Quantidade de exames estimada em Edital	Capacidade de exames da proponente	Percentual atingido

7.300 exames/mês	X exames/mês	Xx % (exemplo por cento)

(A proposta obriga a PROPONENTE a executar todos os procedimentos previstos nos lotes dos quais tem interesse em se credenciar, pelo preço estabelecido no edital de credenciamento).

QUADRO D (apenas para aderentes aos Lotes 01 e 02 simultaneamente)	
Lote nº 04: COLETAS DOMICILIARES	
Quantidade de coletas estimada em Edital (a ser dividida entre todos os proponentes)	Adiro ao lote 04
50 coletas/mês	() sim () não

(A proposta obriga a PROPONENTE a executar todos os serviços previstos nos lotes dos quais tem interesse em se credenciar, pelo preço estabelecido no edital de credenciamento).

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Município, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ: **FONE/FAX:**

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Toledo nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Município, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Proponente:

Endereço

CNPJ:

FONE/FAX:

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município, ____ de _____ de 2021.

Nome do responsável legal

Cargo

RG

CPF

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pela **Sra. GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE**, na condição de Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 15, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 1897 – apto. 0301, Centro, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 14.179.879-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 014.048.690-93.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº ____/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços em análises clínicas de exames laboratoriais, englobando a coleta e análise e a emissão do resultado dos exames, aos pacientes atendidos pela rede básica de saúde do Município e unidades de pronto atendimento, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

RELAÇÃO DE EXAMES:

Lote 01			
Exames Laboratoriais			
Diagnostico em Laboratório Clínico			
Tabela de exames SUS			
Item	Código	Descrição	Valor

Lote 02			
Exames Laboratoriais			
Diagnostico em Laboratório Clínico			
Tabela com valores de mercado, <u>não</u> contemplados na tabela SUS			
Item	Código	Descrição	Valor

Lote 03			
Exames Laboratoriais - exclusivo para urgência e emergência			
Diagnostico em Laboratório Clínico			
Tabela de exames SUS e com valores de mercado			
Item	Código	Descrição	Valor

Lote 04			
Exames Laboratoriais – Coleta Domiciliar			
Diagnostico em Laboratório Clínico e coleta em Domicílio			
Tabela com valores de mercado			
Item	Código	Descrição	Valor

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As coletas deverão ser realizadas no território do Município de Toledo - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do presente contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CHAMADA PÚBLICA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais, após a homologação da CHAMADA PÚBLICA N.º ____/2021, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 1286/93; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. As coletas deverão ser realizadas nas dependências da contratada, que deverá ser estabelecida dentro do território do Município de Toledo, e com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.
3. A contratada deverá apresentar proposta para atendimento, conforme ANEXO III.
4. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
5. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
6. O horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial deverá ser durante o turno de trabalho do prestador do serviço;
7. A contratada do Lote 4 deverá disponibilizar o serviço de coleta domiciliar, para pacientes com prescrição de coleta domiciliar, oferecendo o serviço de atendimento domiciliar por profissionais especializados, com agendamento de horário;
8. A contratada do Lote 4 deverá disponibilizar agenda para coleta domiciliar, sendo obrigatório no

mínimo um dia por semana, desde que atenda a demanda conforme capacidade proposta.

9. A contratada do Lote 4 será responsável por toda logística e disponibilização de materiais necessários para realização da coleta domiciliar, devendo estar contemplado neste serviço: transporte, funcionário, insumos para coleta, dentre outros itens que se fizerem necessários;

10. A contratada deverá possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

11. A contratada deverá disponibilizar os frascos para a coleta de urina, fezes, escarro, dentre outros. Os mesmos deverão ser fornecidos para as Unidades de Saúde que realizam os agendamentos dos exames, contando com a possibilidade de haver mais de um laboratório fornecendo para a mesma Unidade.

12. A contratada deverá aderir ao sistema de recepção, em que lançará a presença ou a falta do paciente, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou sistema que vier a substituí-lo);

13. A contratada deverá aderir ao sistema de faturamento utilizado pelo município, em programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

14. A contratada deverá inserir os resultados de exames no sistema de saúde do município (sistema SIGSS da empresa MV Consulfarma ou ou sistema que vier a substituí-lo), em formato PDF, conforme acesso a ser disponibilizado pela contratante. Podendo ser imediatamente após a liberação do resultado ou no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de coleta do exame e nos casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de inserção dos resultados será de até 10 (dez) dias;

15. A contratada deverá fornecer o cronograma de atendimento anual. Em situações de alteração do calendário deverá comunicar a contratante com no mínimo um mês de antecedência.

16. Para os exames solicitados em caráter de urgência e necessários para a Rede Municipal de Saúde afirmar diagnóstico, a contratada deverá entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da coleta;

17. O fluxo de coleta de exames nas unidades de urgência e emergência serão realizados a cada duas horas. Em situações emergenciais a coleta deverá ser realizada imediatamente, devendo a contratada priorizar o atendimento nesses casos.

18. A escala de trabalho dos laboratórios interessados no credenciamento para atender a demanda de urgência e emergência (Lote 3) será elaborada no sistema de rodízio de tempo, ou seja, com base na quantidade de credenciados será feita a divisão dos dias do mês e distribuída por laboratório para atender num período de tempo contínuo. Tomando como parâmetro alguns exemplos, em que supostamente caso tenha 03 (três) laboratórios interessados, cada um faria 10 dias corridos pra fechar os 30 dias; no caso de 04 (quatro) laboratórios, a divisão seria semanalmente, e na situação de 02 (dois) seria quinzenalmente e assim sucessivamente.

19. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a contratada deverá refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os parâmetros de qualidade, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS;

20. A contratada obrigatoriamente deverá aceitar nas mesmas condições do Contrato, acréscimos ou supressões do serviço, até determinado percentual do valor inicial atualizado do Contrato, fixado pelo Município ou Estado, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS 1286/93.

21. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São ainda obrigações da contratada:

1. Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a

confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

2. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;

3. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos Testes e exames;

4. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

6. Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;

7. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

8. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

9. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

10. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

11. Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao contratante e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;

12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

13. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal do contratante, assim como com os periciados;

15. Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pelo contratante;

16. Excluir o contratante de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;

17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato;

18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;

19. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames;

20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos

causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para o Contratante;

23. Não se pronunciar em nome do contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo contratante;

24. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

25. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo contratante, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da contratada mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelo contrato firmado pela contratada;

26. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo contratante, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante a execução dos serviços;

27. Comunicar ao contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

28. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgados pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;

30. A contratada deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;

31. Os exames deverão ser realizados em instalações e equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento;

32. A credenciada deverá dispor de equipamentos/aparelhos, os quais deverão ser compatíveis com as inspeções técnicas da vigilância sanitária, considerando o porte do estabelecimento e a complexidade dos exames que realiza, conforme dispõe a Resolução – RDC/ANVISA nº 302, de 13/10/2005.

33. No caso de a credenciada possuir serviços com laboratórios de apoio deverá apresentar na assinatura do contrato:

a) cadastro atualizado dos laboratórios de apoio;

b) contrato formal da prestação dos serviços;

c) avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo laboratório de apoio.

33.1. O laudo emitido pelo laboratório de apoio deverá estar disponível e arquivado pelo prazo de 5(cinco) anos.

33.2. As obrigações relacionadas neste edital são meramente exemplificativas, não eximindo a contratada de outras decorrentes da Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da contratante:

1. Efetuar o pagamento no valor correspondente aos serviços prestados, e após a tramitação do

processo para instrução e liquidação.

2. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços, pela Fiscal do Contrato ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento fiel e correto do objeto.

3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

4. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados, podendo ser ordenada a suspensão da execução e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da coleta e da identificação das partes

1. As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73, devendo ser adotados, no mínimo, três parâmetros de identificação, tais como, nome, data de nascimento e nome da mãe, por exemplo.

PARÁGRAFO QUARTO – Do Gerenciamento dos serviços

Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, a qual será distribuída aos usuários, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

A oferta será dividida de acordo com as especificações do edital para cada lote.

PARÁGRAFO QUINTO - Das demais condições de execução dos serviços pela contratada

1. Coletar o material para a realização do exame contratado, mediante requerimento da Coordenação da Região Administrativa, ou da Promotoria de Justiça designada para este fim, devendo o procedimento ser realizado por técnico habilitado pertencente ao quadro funcional da contratada.

2. Manter a limpeza do local onde será coletado o material biológico, bem como do local de análise do mesmo.

3. Coletar material biológico das partes e acondicioná-lo adequadamente até a realização da análise pela contratada.

4. Apresentar ao Órgão competente da contratante a descrição e quantidade dos exames solicitados mensalmente, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle da contratante e da contratada.

5. Realizar exame de contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01 (uma) repetição quando restar dúvida do laudo obtido, a critério e sem ônus para a contratante, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela contratante.

6. Realizar os exames contratados somente mediante requisição formal da Coordenação da Região Administrativa, ou da Promotoria de Justiça designada para este fim.

7. Entregar os laudos/resultados com os resultados dos exames de DNA, na Coordenação da Região Administrativa, ou da Promotoria de Justiça designada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta do material.

8. Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

9. Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinado pelos responsáveis técnicos

10. Emitir laudos periciais com os seguintes dados:

a. Os nomes das partes envolvidas no procedimento;

- b. Dados gerais da coleta e do coletor;
 - c. Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada;
 - d. Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
 - e. Conclusão e referências bibliográficas;
 - f. Data da expedição do laudo;
 - g. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura.
- 11.** Armazenar adequadamente as amostras biológicas de sangue e/ou saliva, pelo menos até a liberação do resultado do exame;
- 12.** Manter por no mínimo 05 (cinco) anos, a documentação pertinente ao exame, por qualquer que seja o meio reprodutível;
- 13.** Manter em arquivo eterno o laudo técnico final, por qualquer que seja o meio de reprodução;
- 14.** Assumir inteiramente as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da elaboração e resultado dos exames;
- 15.** Entregar os laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do material pelo Laboratório, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa formal do atraso e esta seja aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato com o(s) primeiro(s) proponente(s), podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Fiscalização, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Fiscal de Contratos: Tiago Henrique Godoy da Silva, Assistente Em Administração, matrícula 720871.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria da Saúde. Sendo:

- 14.002.10.301.0033-2149 – 000 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.301.0033-2149 – 303 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.301.0033-2149 – 494 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.301.0033-2149 – 10192 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.302.0034.2154 – 000 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.302.0034.2154 – 303 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.302.0034.2155 – 000 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.302.0034.2155 – 303 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.302.0034.2155 – 494 – 3.3.90.39.50.10
- 14.002.10.122.0002.2229 – 000 – 3.3.90.39.50.10

14.002.10.122.0002.2229 – 303 – 3.3.90.39.50.10

14.002.10.122.0002.2229 – 1019 – 3.3.90.39.50.10

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados pelo valor estabelecido neste contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, mediante requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o faturamento mensal da produção, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os valores estabelecidos para os lotes poderão ser reajustados a partir de doze meses da celebração do contrato, em caso de prorrogação de sua execução.

1.1. O reajuste mencionado acima ocorrerá da seguinte forma:

1.1.1. Os valores estipulados nos Lotes 1 e 3, excetuados os itens 53, 54 e 55 do lote 03, indicados na Tabela Referência SUS/SIGTAP serão reajustados apenas na forma do ato emitido pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE para esta finalidade;

1.1.2. Os valores estipulados nos Lotes 2 e 4 serão reajustados, a pedido da contratada, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

1.1.3. Os valores estipulados nos itens 53, 54 e 55 do Lote 3 serão reajustados, a pedido da contratada, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

1.2. As demais hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão tratadas na forma da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, a mesma deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Toledo, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, garantido a este o pleno direito de defesa em processo regular, conforme previsto no art. 7º, § 2º, da Portaria GM/MS 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada

neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Saúde**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo, mediante autorização da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Toledo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUINTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº ____/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Toledo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Gabriela Almeida Kucharski Ravache
SECRETÁRIA DA SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____